



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.649

BELÉM — DOMINGO, 27 DE JUNHO DE 1954

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita

Em 25/6/54

N. 271, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 608, do Departamento de Administração — Embarque-se.

N. 3348, de Veneza Bar Ltda. — Não há como denegar face do Regulamento o pedido de inscrição em tela. O mesmo regulamento traça a diretriz que deve ser seguida pelo fisco na sua ação contra os contribuintes recalcitrantes nas suas obrigações. Faça-se, pois, a inscrição, independente das providências que devem ou estão sendo tomadas em relação à firma devedora, que não se confunde com a da requerente.

N. 3446, de Erichsen & Cia. Ltda. — A vista da informação e documento comprovando o alegado, processou-se o despacho para a devolução, dada prévia baixa no manifesto geral, com as devidas averbações.

N. 3479, de Batista & Frias — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 3477, de A. G. d'Almeida & Cia. Ltda. e 3478, de Amiraldo Nobre — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3475, de Schlanger & Cia. — À 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 3481, de A. F. Vasconcelos — À Superintendência da Fiscalização.

N. 3480, de L. D. Chama — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 677, do Serviço Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 674, do Serviço Nacional de Malária — Embarque-se.

N. 3423, de João Flávio de Pontes Medeiros — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3488, da Fazenda Santa Cruz da Tapera — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3492, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Romeu Pereira.

N. 196, do Departamento Estadual de Águas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3487, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 3489, de Charles Sarginson — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3486, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Embarque.

N. 3484 — Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal no Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 3497, de Isaac Bemuyal & Cia. — Ao conferente do Armazém 10 para assistir a descarga e informar.

N. 3491, de Marconilla Girão Cardoso — Certifique-se o que constar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

— S/n da Comissão de Construção de Bases Navais — Embarque-se.

N. 3485, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcionário Orlando Pereira, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 25 de junho de 1954	2.645.255,90
Renda do dia 26 de junho de 1954	1.654.211,50
SOMA	4.299.467,40

Pagamentos efetuados no dia 26 de junho de 1954	737.950,00
SALDO para o dia 28/6/54	3.561.517,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.407.900,00
Em documentos	138.744,10
Depósitos Diversos	14.873,30
TOTAL	3.561.517,40

Belém (Pará), 26 de junho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 28 de junho do corrente ano, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Reformados, Disponibilizados, Pensionados e Reserva Remunerada.

Diaristas e Custeios: Presídio São José, Imprensa Oficial, Educandário Monteiro Lobato, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Transporte do Estado e Secretaria de Saúde Pública.

Diversos: Banco de Crédito da Amazônia S. A., Capitão Camilo Alves Torres.

NOTA: — Deve comparecer à 2.ª Secção do Departamento de Despesa da S. E. F., Estrela da Rocha Gonçalves.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo dr. Diretor, durante o período do dia 19 a 25 de junho de 1954.

Autorização para comerciar:

1 — José Ramos da Cunha, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada à sua esposa, d. Osmarina Lima Cunha. — Registre-se.

2 — Raimundo Divino da Gama, pedindo o registro da escritura de

autorização para comerciar, que outorga à sua esposa d. Raimunda Lima da Gama. — Registre-se. Atas:

3 — Fazendas Santa Cruz da Tapera, S. A. pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 8 do corrente, que publicou a ata da sua Assembléa Geral, realizada em 3 do mesmo mês de junho. — Arquite-se.

4 — Eriberto Pio dos Santos, diretor do Rádio Clube do Pará, S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 15 de maio passado, com a publicação da ata da Assembléa Ordinária, realizada no dia 30 de abril, do ano corrente. — Arquite-se.

5 — Auto Volante, S. A. pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 8 de abril passado, com a publicação da ata da Assembléa Ordinária, realizada em 11 de março, do ano corrente. — Arquite-se.

6 — Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé, S. A. pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, com a publicação, com a devida anotação da Junta Comercial, do arquivamento da ata da Assembléa Extraordinária, que aprovou a alteração de seus Estatutos. — Arquite-se.

7 — Marques Pinto, Exportação, S. A. pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 5 do corrente, com a publicação da ata da Assembléa Ordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano. — Arquite-se.

Relatórios:

8 — Edgar Froença, presidente do Rádio Clube do Pará, S. A. pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 18 de abril passado, com a publicação do Relatório de sua Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas do exercício de 1953. — Arquite-se.

9 — Marques Pinto, Exportação, S. A. pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 25 de abril passado, com a publicação do Relatório de sua Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1953. — Arquite-se.

Contratos:

10 — Abreu & Irmão pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à praça da Bandeira n. 72, sem filial; objeto: Mercadoria; capital: Cr\$ 20.000,00, entre partes: Artur Coelho de Abreu e Mário Coelho de Abreu, brasileiros, solteiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

11 — Almeida & Cia., Ltda. pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: cidade de Marabá, sem filial; objeto: serviço de navegação fluvial; capital: Cr\$ 300.000,00; entre partes: José de Almeida Brito, Corina Paula Brito e Manoel de Deus e Silva, bra-

sileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

12 — Companhia Paraense de Publicidade Comercial, Ltda. pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à rua Gaspar Viana n. 76; sem filial; objeto: exploração industrial e comercial de prefeitos em geral; capital: Cr\$ 120.000,00; entre partes: Onildo Araujo Lira, casado; Agostinho Gomes de Sousa, viúvo e Wilson Pastana, solteiro, todos brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

Alterações:

13 — Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Silva & Liebold Ltda., pelo falecimento do sócio Ricardo Silva, pagamento dos haveres do "de cujus", à sua viúva e universa herdeira d. Antonieta Hilda Pereira da Silva; admissão dos novos sócios quotistas Kaizô Suzuki, Nubojo Suzuki e Roberto Oliveira; aumento do capital social para Cr\$ 600.000,00, explorando o comércio e indústria de madeiras e agricultura em geral, com sede no lugar Jaguarari, município de Moju, passando a sociedade a operar sob a denominação Moju Agro-Industrial, Ltda., em sucessão à firma ora alterada, sem solução de continuidade em seus negócios, por prazo indeterminado; entre partes: Ernest Franz Liebol, alemão; Kaizô Suzuki, japonês; Roberto Oliveira, brasileiro, casados, e Nubojo Suzuki, japonês, viúvo. — Arquite-se.

14 — Salomão Nicolau & Filho pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital social de Cr\$ 30.000,00, para Cr\$ 200.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

15 — E. Brito & Cia pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão do novo sócio solidário José Leitão de Brito; aumento do capital, de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 200.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Eugênio Leitão de Brito, português, casado; Helena Duarte Brito, brasileira, casada, e José Leitão de Brito, português, solteiro. — Arquite-se.

16 — Representações Nelson Souza, Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio Eleazar Moura; admissão da nova sócia de indústria d. Idalina Rosa Cativo; transformação da modalidade jurídica da sociedade que era por quotas passando a coletiva, de responsabilidade ilimitada, sob a razão social de Nelson Souza & Cia.; aumento do capital social de Cr\$ 4.000,00, para Cr\$ 50.000,00 sendo sucessora da firma ora extinta, por prazo indeterminado; permanecendo a mesma finalidade e sede; entre partes: Nelson de Souza Rosa, solteiro, e d. Idalina Rosa Cativo, casada, brasileiros. — Arquite-se.

17 — Ernesto Faria & Irmãos, Ltda. pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de capital social de Cr\$ 800.000,00, para Cr\$ 1.300.000,00; permanecendo a mes-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto nos sábados, quando devendo fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e apresentados em duplicata, remessa de valores acompanhados, ressalvadas, por quem nhados de esclarecimentos de direito, rasuras e emendas, quanto à sua publicação, sob pena de não serem lidos e citados aos senhores clientes.

A matéria paga será remessa aos senhores clientes nos sábados, das 8 às 17,30 por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, desde que os órgãos oficiais se cadastre por seis meses ou um ano, fornecendo aos assinantes queca para as assinaturas vencidas solicitarem.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, de Cr\$ 1,50 ao ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefones, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas
Belém:

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de centavos	
por 1 vez	600,00
por 1 vez	600,00
por 1 vez	300,00
Continuados de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, máxima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter as assinaturas anuais remessadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

ma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

Firmas coletivas:

18 — Enio & Simões — Nelson Souza & Cia. — Abreu & Inácio — Almeida & Cia., Ltda. — Companhia Paranaense de Publicidade e Propaganda, Ltda. — Moju Agro-Industrial, Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas e sociais. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:

19 — Ferdinando Melo de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma F. Vasconcelos, de que é responsável. Sede: Belém, à travessa Ocidental do Mercado n. 29, sem filial; objeto: Comissões, consignações e navegação fluvial; capital: Cr\$ 200.000,00. — Registre-se.

Gírcio:

20 — Ofício do exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, comunicando que, face à decisão que não reconheceu o atentado, em que são requerentes Antonio Freire Maciel e outros e requeridos Luciano Machado Pereira Seixas e a Companhia de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia (Cotaga), em organização, fica sem efeito a medida determinada pelo mesmo Juiz, em ofício anterior. — Ciente.

Averbações:

21 — José Antonio Filho, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00. — Averbese.

22 — Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda. pedindo para averbar à margem de seu registro haver o seu sócio gerente Antonio Fernandes Teixeira, ter sido declarado cidadão brasileiro, por S. Excia. o Sr. Presidente da República. — Averbese.

23 — Salomão Nicolau & Filho pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 30.000,00, para Cr\$ 200.000,00. — Averbese, arquivado a alteração do contrato social.

24 — E. Brito & Cia. pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 200.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

25 — B. Soeiro & Cia. pedindo para averbar no seu registro que passará a usar o aditivo "em liquidação", pelo falecimento da sócia Edy Silva Soeiro. — Averbese.

26 — A. Ferreira & Cia., Ltda. pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus

negócios desta cidade para a povoação de Santo Antonio do Tauá, do município da Vigia. — Averbese.

Cancelamentos:

27 — Representações Nelson Souza & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução e sucessão por Nelson Souza & Cia. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

28 — Nicolau Pachiano, sócio da firma Nicolau Pachiano & Cia., pedindo o cancelamento dessa firma pela sua dissolução. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

29 — Dr. Otávio Augusto de Bastos Mira, pedindo o cancelamento da firma Silva & Liebold, Ltda., pela sua sucessão por Moju Agro-Industrial, Ltda. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licença:

30 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 27, às 9 horas, à avenida Comandante Braz de Aguiar n. 486. — Deferido.

Livros:

31 — Durante a última semana pediram legalização de livros:

Paisano, Alfredo & Cia. — Alto Tapajós, S. A. — Duarte Fonseca & Cia. — Africana, Tecidos, S. A. — Rodrigues & Pinheiro — Raimundo Oliveira Mariálv — Viuva Albilio Fonseca — José Veloso & Cia., Ltda. — Amazônia Fabril Comercial, Ltda. — Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu — Ferreira d'Oliveira e Sobrinho — Cambel & Araujo — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S. A. — Importadora de Estivas, S. A. — Higson & Cia. (Pará), Ltda. — Piqueira & Diniz — Nunes da Silva & Cia. — Latex Industrial S. A. — E. A. Ferreira — Haber & Cia, Ltda. — Gonçalves & Rodrigues, Ltda. — Byington & Cia, filial de Belém — Moore Mc Cormack (Navegação) S. A. — Gonçalves & Rodrigues — Domingos Martins — Sembiano & Oliveira — A. Castro & Cia. — Antonio Augusto Ferreira — A. D. Costa & Cia. — A. D. Piqueira & Cia. — F. L. de Souza & Cia. — Alberto Constante & Cia. — Booth Brasil, Ltd. — Abdon Mufarrej & Cia.

Certidões:

32 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

J. Vale, Bençimol Nahon & Cia., Herminio José Pereira (4), Mourão Ferreira, Comércio e Indústria, S. A., Lundgren, Tecidos, S. A. e Cardoso & Lobato, Ltda..

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário.

N. 3028, de C. Carlos Gomes — Encaminhe-se este pedido à SEF, cujo titular solicito verifique a possibilidade atende-lo, pela verba mencionada.

N. 2287, de Maria Celeste Bastos — O pedido da requerente pode ser deferido à vista do atestado médico com firma reconhecida e nos termos da lei em vigor.

Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2284, de Emilia Helena Pereira de Queiroz — De acordo com o atestado médico regional do SESP, com a firma reconhecida pode ser concedido noventa (90) dias de licença à petição para tratamento de saúde nos termos da lei em vigor.

Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1465, de Carlos Pereira Seixas — O pedido do requerente pode ser deferido nos termos do parecer do Consultor Jurídico do DP, que adotamos.

Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 3032, do Superintendente do SOPE — A Diretora do Grupo

Escolar Rui Barbosa, para advertir a professora Lucimar Martins Lopes, pela infringência de disposições regulamentares científicas, lho que no caso reincidência será aplicada uma pena mais grave.

N. 2052, de Mercedes Costa de Carvalho — O pedido da requerente não tem amparo legal porquanto está exercendo o cargo de professora em substituição durante o pedido da titular efetiva do cargo (vide copia da ficha de assentamentos). Discordando do parecer do Código Jurídico do DP, opinamos pelo deferimento do pedido da requerente.

Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2280, de Lucimar da Costa Nunes — Diga o D. P.

N. 1053, de G. E. de Maracanã — Ao Fichário, para juntar a copia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2111, de Maria de Nazaré Corrêa — Diga o Presidente do Conselho Escolar de Vigia, de acordo com a solicitação do D. P.

N. 1297, de Rosa Gomes do Rosário — Proponha-se a nomeação na forma do parecer do DP, e de acordo com o despacho governamental.

N. 1869, de Oscarina Pinheiro de Jesus — Telegrafie ao Presidente do Conselho Escolar do município de Bragança solicitando

mande apresentar a proesora Oscarina Pinheiro de Jesus a Secretaria de Educaçao do Estado Publica...

N. 1302, do Artista de Oliveira Constantino... N. 1303, do Conselho de Administração do Conselho Escolar de Abaetetuba.

S.N. do Nono Trabalho... De acordo com o Conselho de Administração do Estado...

N. 1302, de C. E. de Barcarena... N. 1303, do Conselho do Governador...

N. 1304, do Conselho do Governador... N. 1305, do Conselho do Governador...

S.N. de G. E. de Maracanã... N. 3012, de G. E. Pedro II...

Justifico tres (3) fatos de acordo com o Estatuto das F.P.C.E. N. 3011, de D. G. E. de Maracanã...

N. 3010, de P. Municipal de Alves de Oliveira... N. 3011, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3012, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3013, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3014, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3015, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3016, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3017, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3018, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3019, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3020, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3021, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3022, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3023, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3024, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3025, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3026, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3027, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3028, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3029, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3030, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3031, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3032, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3033, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3034, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3035, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3036, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3037, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3038, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3039, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3040, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3041, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3042, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3043, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3044, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3045, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3046, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3047, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3048, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3049, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3050, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3051, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3052, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3053, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3054, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3055, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3056, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3057, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3058, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3059, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3060, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3061, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3062, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3063, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3064, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3065, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3066, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3067, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3068, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3069, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3070, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3071, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3072, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3073, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3074, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3075, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3076, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3077, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3078, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3079, de P. Municipal de Porto de Moura...

dos fins. N. 3080, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3081, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3082, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3083, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3084, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3085, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3086, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3087, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3088, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3089, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3090, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3091, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3092, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3093, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3094, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3095, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3096, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3097, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3098, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3099, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3100, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3101, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3102, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3103, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3104, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3105, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3106, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3107, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3108, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3109, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3110, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3111, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3112, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3113, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3114, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3115, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3116, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3117, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3118, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3119, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3120, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3121, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3122, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3123, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3124, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3125, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3126, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3127, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3128, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3129, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3130, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3131, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3132, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3133, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3134, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3135, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3136, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3137, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3138, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3139, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3140, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3141, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3142, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3143, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3144, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3145, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3146, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3147, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3148, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3149, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3150, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3151, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3152, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3153, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3154, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3155, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3156, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3157, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3158, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3159, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3160, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3161, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3162, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3163, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3164, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3165, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3166, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3167, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3168, de P. Municipal de Porto de Moura...

N. 3169, de P. Municipal de Porto de Moura... N. 3170, de P. Municipal de Porto de Moura...

mesma; Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 26 e 27 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação...

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 15 de junho de 1954. Gal. Alexandre Zacarias de Assunção

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado...

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 15 de junho de 1954. Gal. Alexandre Zacarias de Assunção

Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 123 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Orça a Receita e fixa a Despesa do D. E. R., para o exercício de 1954.

O CONSELHO RODOVIÁRIO, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º A Receita do D. E. R., para o exercício de 1954, é estimada em setenta e cinco milhões quatrocentos e dois mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 75.402.150,00), distribuida pela forma seguinte:

CAPÍTULO I — RECEITA GERAL

1—RECEITA ORDINÁRIA

1—FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL (Lei n. 302, de 13-7-948)

Contribuição pertencente ao Estado — Previsão relativa ao 4.º trimestre de 1953 e 1.º, 2.º e 3.º de 1954

66.000.000,00

2—DOTAÇÃO DO ESTADO (Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, art. 20, letra b) — Orçamento do Estado para o exercício de 1954..

8.707.150,00

3—RENDAS PATRIMONIAIS

1—Juros Bancários ...

100.000,00

4—RENDAS INDUSTRIAIS

1—Produtos Industriais

200.000,00

2—Serviços Industriais

100.000,00

75.107.150,00

2—RECEITA EXTRAORDINÁRIA

1—Venda de Material inservível

100.000,00

2—Serviços a Terceiros ..

20.000,00

3—Multas

10.000,00

4—Taxas

5.000,00

5—Indenizações e Restituições

50.000,00

6—Rendas diversas

10.000,00

195.000,00

3—RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1—DOTAÇÃO DO ESTADO EM ATRAZO

100.000,00

TOTAL DA RECEITA GERAL

75.402.150,00

SECRETARIA DO ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas no Município de Ourém, em que é requerente Manoel Pinto Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 8/4/54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, à fls. 11 verso, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para que produza todos os seus efeitos de direito.

Belém, 15 de junho de 1954. Gal. Alexandre Zacarias de Assunção

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-açu, em que é requerente Benigno Rodrigues Losada.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 19/3/54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado à fls. 15 para que produza todos os seus efeitos de direitos.

Belém, 15 de junho de 1954. Gal. Alexandre Zacarias de Assunção

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas no Município de Vigia, em que é requerente Euclides Mateus Favacho.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 5/3/54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado, à fls. 18, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 15 de junho de 1954. Gal. Alexandre Zacarias de Assunção

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas no Município de Bragança, em que é requerente Antônio Evaristo da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 30/4/54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença proferida por S. Excia. o Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, à fls. 13 verso, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 15 de junho de 1954. Gal. Alexandre Zacarias de Assunção

Governador do Estado

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Antônio de Paiva Palhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 5/4/54, nenhum recurso foi interposto contra a

Art. 2.º A Despesa do D. E. R., no exercício de 1954, é fixada em setenta e cinco milhões quatrocentos e dois mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 75.402.150,00), conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO II — DESPESA GERAL

**DESPESAS CUSTEADAS
POR CONTA DO F. R. N.**

2—DESPESA ORDINÁRIA

1—Pessoal	10.067.200,00
2—Material de Expediente	500.000,00
3—Serviços e Encargos ..	2.880.000,00
4—Obras, Equipamentos e Aquisições	46.937.495,00

3—DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1—Diversos e Eventuais ..	1.200.000,00
2—Compromissos de Exercícios Anteriores	4.415.305,00

Total da despesa custeada por conta do F. R. N. 66.000.000,00

**DESPESA CUSTEADA POR
CONTA DA DOTAÇÃO DO
ESTADO E RENDAS DO
D. E. R.**

4—DESPESA ORDINÁRIA

1—Obras e Serviços	8.438.000,00
--------------------------	--------------

5—DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1—Compromissos de Exercícios Anteriores	964.150,00
---	------------

Total da despesa custeada p/c da dotação do Estado e Rendas do D. E. R. 9.402.150,00

TOTAL DA DESPESA GERAL 75.402.150,00

Parágrafo único. As verbas definidas neste artigo serão distribuídas pela maneira seguinte:

DESPESA CUSTEADA POR CONTA DO F. R. N.

2—DESPESA ORDINÁRIA

1—PESSOAL

01—Vencimentos do pessoal do Quadro Único	8.000.000,00
02—Substituições	50.000,00
03—Gratificação e Representação de função	667.200,00
04—Remuneração de Serviços extraordinários	600.000,00
05—Ajuda de custo ...	250.000,00
06—Diárias	500.000,00
	<hr/> 10.067.200,00

2—MATERIAL

01—Material de Expediente	500.000,00
---------------------------------	------------

3—SERVIÇOS E ENCARGOS

01—Publicidade e Biblioteca	500.000,00
02—Contribuição para a A. R. B.	30.000,00
03—Previdência Social.	1.500.000,00
04—Assistência Social..	500.000,00
05—Conselho Rodoviário	350.000,00
	<hr/> 2.880.000,00

4—OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES

01—Estudos e Projetos. 350.000,00

02—Desapropriação e Indenização 100.000,00

03—Construção de Estradas

1—PA-25 — 4 Bocas - Capanema, 20 Km. a Cr\$ 80.000,00 1.600.000,00

2—PA-24 20 Km. a Cr\$ 150.000,00 3.000.000,00 4.600.000,00

04—Melhoramentos e Reconstruções

1—PA-25 — Americano - 4 Bocas 70 Km. a Cr\$ 50.000,00 3.500.000,00

2—BR-16 — Santa-rém-Moju 20 Km. a Cr\$ 80.000,00 1.600.000,00

3—PA-24 — Nova-Timboteua - V. Timboteua 20 Km. a Cr\$ 50.000,00 1.000.000,00

4—PA-15 — Guaramucu - Alto Bujaru (prosseguimento) 15 Km. a Cr\$ 50.000,00 750.000,00

5—PA-15 — Bujaru - Guaramucu (conclusão) 6,4 Km. a Cr\$ 50.000,00 320.000,00

6—Rêde Geral 30 Km. a Cr\$ 41.427,00 1.242.800,00

7—BR-14 — Conclusão até São Miguel 400.000,00 8.812.800,00

05—Pavimentação de Estradas

4.584.695,00

06—Veículos, Máquinas, Móveis e Utensílios

10.000.000,00

07—Manutenção do Equipamento Mecânico e Oficinas

1—Pessoal Diarista 3.000.000,00

2—Material de conservação do equipamento mecânico 6.860.000,00 9.860.000,00

08—Ampliação e Conservação da Rêde de Instalações

1—Construção de uma lancha para transporte de equipamento pesado 600.000,00

2—Melhoramento das instalações

da sede (Tito Franco)	200.000,00	
3—Construção do Almoarifado Central (término)	290.000,00	
4—Conservação das instalações da sede e Distritos	100.000,00	
5—Acampamento BR-14 (parte do D. E. R.)	300.000,00	1.490.000,00
<hr/>		
09—Obras de Arte Especiais		
1—Ponte sobre o rio Peixe - Boi, na PA-24 98 M a Cr\$ 45.000,00	4.410.000,00	
2—Ponte sobre o rio Jeju, na PA-25 30 M. a Cr\$ 45.000,00	1.350.000,00	
3—Ponte sobre o rio Apeú, na PA-25 16 M. a Cr\$ 45.000,00	720.000,00	
4—Passagem de nível na PA-25 6 M. a Cr\$ 35.000,00	210.000,00	
5—Ponte sobre o rio Moju, na BR-16 15 M. a Cr\$ 30.000,00	450.000,00	7.140.000,00
<hr/>		
3—DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
1—Diversos e Eventuais (Aluguéis, luz, água, telefone, conservação, limpeza, correspondência, hospedagem, etc.)		1.200.000,00
2—Compromissos de exercícios anteriores		
01—C. A. P. S. P. E. P.	1.328.068,20	
02—Municípios do Estado	3.087.236,80	4.415.305,00
<hr/>		
DESPESAS CUSTEADAS POR CONTA DA DOTAÇÃO DO ESTADO E RENDAS DO D. E. R.		
4—DESPESA ORDINÁRIA		
1—Obras e Serviços		
01—Estudos e Projetos		
1—Estudos diversos		
02—Construção de Estradas		
1—Altamira - Vitória 5 Km. a Cr\$ 150.000,00	750.000,00	
03—Melhoramentos e Reconstruções		
Altamira - Vitória 30 Km. a Cr\$ 50.000,00	1.500.000,00	
04—Conservação de Estradas		

1—PA-25 — Belém-Bragança 260 Km. a Cr\$ 7.000,00	1.820.000,00	
2—PA-26 — Guamá - Boa Esperança 54 Km. a Cr\$ 7.000,00	378.000,00	
3—PA-12 — Bragança - Montenegro 31 Km. a Cr\$ 7.000,00	217.000,00	
4—PA-13 — Ourém - Salinópolis 142 Km. a Cr\$ 7.000,00	994.000,00	
5—PA-22 — Nazaré - Derrubada. 15 Km. a Cr\$ 7.000,00	105.000,00	
6—PA-22 — Vigia São Caetano 20 Km. a Cr\$ 7.000,00	140.000,00	
7—PA-14 — Maracaná Km 90 da BR-22 84 Km. a Cr\$ 7.000,00	588.000,00	
8—PA-15 — Guaramucu - Abade 125 Km. a Cr\$ 7.000,00	875.000,00	
9—PA-24 — Jaburu 25 Km. a Cr\$ 7.000,00	175.000,00	
10—PA-24 — Santa Maria - N. Timboteua 20 Km. a Cr\$ 7.000,00	140.000,00	
11—PA-16 — João Coelho - Vigia 57 Km. a Cr\$ 7.000,00	399.000,00	
12—PA-17 — Marituba - Benfica 7 Km. a Cr\$ 7.000,00	49.000,00	
13—PA-21 — S. Pedro-Marapanim 24 Km. a Cr\$ 7.000,00	168.000,00	
14—Estrada Anhangá — 1 ponto da PA-14 20 Km. a Cr\$ 7.000,00	140.000,00	6.188.000,00
<hr/>		
5—DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
1—Compromissos de Exercícios Anteriores		
01—C. A. P. S. P. E. P.	471.931,80	
02—Municípios do Estado	492.218,20	964.150,00
<hr/>		
		Cr\$ 75.402.150,00

Art. 3.º A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29-12-48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de dezembro de 1953.

(a) ANTONIO FERREIRA CELSO
Presidente

CONSELHO RODOVIÁRIO

	DOTAÇÃO		TOTAL GERAL
	Parcial	Total	
1—Representação do Presidente		79.200,00	
8 Conselheiros	12.000,00	96.000,00	
1 Diretor do Expediente		36.000,00	
1 Escriurário		21.600,00	
1 Contínuo		15.120,00	
1 Servente		11.520,00	
Gratificação de função do Secretário		24.000,00	
Gratificação do Diretor do Expediente		9.600,00	293.040,00
2—Material de consumo ...			32.000,00
3—Serviço extraordinário ...			1.960,00
4—Despesas diversas			18.000,00
Transporte			5.000,00
Para pronto pagamento.			
			Cr\$ 350.000,00

Confere com o original.

Maria José Longchallon
Escruturário

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Eduardo Chermont, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro fazendo frente para a estrada do Chapéu Virado, com frente para a Praia do Chapéu Virado, Farol e fundos para a estrada da B. M. A. C.

Dimensões:
Frente — 16,48 metros; fundos — 170,00 metros.

Tem uma área de 2.801,60 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina pela frente com terreno de marinha, pela lateral direita com terreno de Aladir Barata e à esquerda com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1954. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T — 8287 — 27/6 e 7, 17/7/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edi-

tal virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Sílvia Macêdo Neves, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia S. N. A. P. P., Bôca do Acre e Passagem das Flores distando de 45,50 metros.

Dimensões:
Frente — 10,70 metros; fundos — 66,00 metros.

Tem uma área de 706,62 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 228, e à esquerda com o imóvel n. 228. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 232.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém 3 de maio de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras (T — 8177 — 8, 18 e 27/6/54 Cr\$ 120,00)

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Emanuel Vicente Neto requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 34 do recente loteamento em Covões de São Braz.

Dimensões:
Frente — 6 metros; Fundos — 20 metros; Área — 120 metros quadrados.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1954. — Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (Dia 11, 20 e 28/6/54)

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Agostinho Meideiros Alves requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 35 do recente loteamento dos Covões de São Braz.

Dimensões:
Frente — 6 metros; Fundos — 20 metros; Área — 120 metros quadrados.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1954. — Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (Dia 11, 20 e 28/6/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Luiz Coêlho dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — Obidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote está situado no município de Obidos, na zona denominada do Mondongo, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé Mondongo; do lado de baixo, com o terreno Nazareth, acima citado; do lado de cima, com terras de Lídia Pereira dos Santos, e fundos, com os bamburrais do Mondongo, medindo cinquenta metros de frente por oitocentos ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de junho de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 8183 — 8, 18 e 27-6-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr. Tomaz Muniz Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca Igarapé-Açu, 40.º Termo, 40.º Município Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada no lugar denominado "Laranjal", à margem do Rio Goiabal, para onde faz frente e limita-se pelos lados, esquerdo, direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 396 metros de frente por 440 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de janeiro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira oficial administrativo.

(T — 8236 — 17, 27/6 e 7/7/54 Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela sr. Epifanio Tannes Casseb, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, Igarapé-Açu, 40.º Termo, 40.º Município, Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada no lugar denominado "Fazenda Velha" confinando ao lado esquerdo, com as terras de "sesmaria" ocupadas por Patricio Soares, e ao lado direito, com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de janeiro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira oficial administrativo.

(T — 8235 — 17, 27/6 e 7/7/54 Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela sra. Rosa Ferreira da Costa nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca Igarapé-Açu, 40.º Termo, 40.º Município Salinópolis e 111.º Distrito com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, está situada no lugar denominado "Fazenda Velha", confinando do lado esquerdo, com Epifanio Tannes Casseb, e, do lado direito, com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de janeiro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira oficial administrativo.

(T — 8237 — 17, 27/6 e 7/7/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido nos termos do artigos 36 e 186, item II, do Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Belém, 12 de junho de 1954. — Iraceiyr Rocha, diretor do Departamento de Administração.

(G — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/6/54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/7/54)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**
**DEPARTAMENTO DO PA-
TRIMÔNIO, ARQUIVO E
CADASTRO**

Faço saber a quem interessar possa, que havendo a Sociedade Beneficente Santíssima Trindade requerido alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à rua José Bonifácio n. 892, medindo 17,50 de frente por 95,00 de fundos, marquei o dia 11 de julho (sábado), às 8 horas, para os serviços acima mencionados, para o que convido os heréus confinantes a comparecerem no local, hora e dia acima mencionados a fim de reclamarem o que fôr a bem de seus recíprocos interesses.

D. P. A. C., 25-6-54. —
Evandro S. Bonna, agrimen-
sor.

(T — 8280 — 26, 27 e 29-
6-54 — Cr\$ 80,00).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

Pelo presente edital fica notificada a normalista Clarisse Marques Dourado, ocupante do cargo de diretora Padrão L, de grupos da capital, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Paluino de Brito", onde é lotada sob pena de, findo o prazo referido e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto.
Belém, 16-6-54. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da secretaria).

(G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30-6-54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26-7-54)

Pelo presente, edital notifico Dona Joaquina Gonçalves Pinon, ocupante do cargo de professora de escola isolada de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo legal, nem apresentando escusa legítima ou justificando motivo de força maior, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 12 de junho de 1954. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo Exp. da Secretaria.
G — 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29/6 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27/7/54.

Pelo presente edital, fica notificada D. Iraci Dias Bastos Barroso, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, Padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitida, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Belém, 25-5-54.
José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30-6-54)

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Marina Brasil Rocha, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Belém, 25-5-54.
José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30-6-54)

Pelo presente edital, fica notificada D. Clara Beniflah Carvão, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, Padrão G, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Belém, 25-5-54.
José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30-6-54)

Pelo presente edital, fica notificada D. Aleuda Maia, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, Padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Belém, 25-5-54.
José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30-6-54)

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Ligia da Silva Maia, ocupante do cargo de

professor, de 1ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

Eu Maria de Lourdes Moreira

Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 26 de maio de 1954.
(a.) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G. — Dias 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/6/54)

ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL DEMO-

CRÁTICO SECCÃO DO PARÁ

Convênção Municipal
O Diretório Municipal de Belém, no PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Seção do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra m, do artigo 13 dos Estatutos em vigor, convoca, ordinariamente, a CONVENÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM para se reunir nesta capital, no recinto do Palace Teatro, edifício do Grande Hotel, no dia 1.º de julho próximo, às 21 horas, a fim de:

a) Tomar conhecimento das deliberações do Diretório Municipal de Belém, adotadas em reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho corrente;

b) escolher os candidatos às funções eletivos municipais (VEREADORES), apreciadas as indicações feitas pelo Diretório Municipal de Belém;

c) apreciar e deliberar sobre o provimento de cargos e criação do Conselho Consultivo Municipal, feitos pelo mesmo Diretório, "ad-referendum" da Convênção Municipal, de acôrdo com o disposto nas letras f e o, respectivamente, dos artigos 5.º e 13 dos Estatutos do Partido Social Democrático; e

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de junho de 1954.

(a.) Dr. Antonio Felix De Melo, Presidente do Diretório Municipal de Belém, do P. S. D.

(Ext.—27/6 e 17/54)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A EDITAL

Abertura de concorrência para fornecimento de borracha procedente da Holanda ou Indonésia.

O Banco de Crédito da

Amazônia S/A torna público que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, em sua filial do Rio de Janeiro (Edifício do Ministério da Fazenda, 10.º andar), a concorrência para o fornecimento de borracha procedente da Holanda ou Indonésia.

Os interessados deverão apresentar suas propostas, em envelopes fechados, contendo todos os dados técnicos indispensáveis a um perfeito julgamento, a exclusivo critério do Banco.

Das propostas deverá constar, expressamente obrigarem-se os proponentes a, sempre surgir qualquer divergência sobre a qualidade do produto, depositar neste Banco quantia equivalente ao valor do produto sobre cujo tipo tenha havido impugnação, quantia essa que responderá, inclusive, por tôdas as despesas que decorrerem, até final solução pelo côrte de arbitragem de Amsterdem isto no caso de não poder ser a referida divergência solucionada amigavelmente no Brasil.

Esclarece-se, finalmente e desde já, que o pagamento dos saques se fará contra entrega dos documentos.

Belém, 25 de junho de 1954.

(a.) A Diretoria.
(Ext. 26 e 27/6/54)

CÂMARA SINDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS

Bôlsa de Valores EDITAL

Em reunião de 10 de junho de 1954, a Câmara Sindical da Bôlsa de Valores do Pará, aprovou a nomeação de Assistente de Corretor de Fundos Públicos os Srs. Isac Soares e Pedro Bentes.

Secretaria da Bôlsa em, 21 de junho de 1954.

(Ext. — Dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/6/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 27 DE JUNHO DE 1954

NUM. 4.758

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 22.027

Apelação crime de Igarapé-açu
Apelante — Raimundo La Ro-

que.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Ar-

naldo Lôbo.

EMENTA — Irmão da ofendida, orfã de pai e mãe, que a mantém e sustenta, e foi pela mãe, antes de falecer, nomeado tutor daquela, em documento autêntico, como declaração de última vontade tem qualidade para representar a menor, púbere, e provocar a ação da justiça contra o seu sedutor. A demora, proposita ou não, da autoridade policial em concluir o inquérito e remetê-lo ao juiz, não pode ser levada a conta do representante da ofendida, o qual cumpriu o seu dever e diligenciou em tempo de evitar a decadência do direito de queixa contra o indigitado sedutor. Certidão de batismo, robustecida por exame médico-legal de idade, feito por perito profissional, e ditos das testemunhas do sumário são provas mais que suficientes para azeir-se da menoridade da ofendida, mesmo refusingo a certidão de registro civil de nascimento feita "post delictum". Não se pode recusar inesperienza a uma menor de dezesseis anos, orfã, que vive no interior, entregue ao trabalho rude da lavoura, e deixa-se levar pelas lábias de um caboclo astucioso, que lhe promete comprar uma casa na cidade e presentear-lá com uma vaca com cria, além de outras vantagens, isso tudo durante o namoro. Sentença condenatória confirmada.

Vistos, etc.

I — Da sentença que o condenou à pena de cinco (5) anos de reclusão, limite máximo do art. 217, combinado com o inciso III, do art. 226, do Código Penal, apelo para esta Superior Instância Raimundo La Roque, brasileiro, casado, lavrador, residente na Colônia Pedro Teixeira, município de Nova Timboteua, termo judiciário da comarca da Igarapé-açu. É ele acusado do crime de sedução da menor Felícia Pinheiro de Sousa, de dezesseis anos de idade, orfã de pai e mãe, residente na mesma Colônia, fato ocorrido em novembro de 1952. Nesta Superior Instância foi ouvido o dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo provimento da apelação e consequente absolvição do apelante, "por uma série de erros de Direito, praticados nos autos", por haver a denúncia capitulada erroneamente o crime, como de "estupro" e "sedução", o que foi corrigido, entretanto, pela sentença que só aceitou a "sedução".

II — O apelante suscitou a preliminar de decadência do direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de representação, exercido que fôra, esse direito, depois de seis meses da ciência, pelo irmão da ofendida, e seu representante legal, do indigitado autor do crime; e, de meritis, em sua defesa, alegou falta absoluta de provas, impugnando a menoridade da ofendida, baseada na certidão de registro civil do nascimento, feita post delictum, e junta às fls. 19 dos autos.

III — O representante do Ministério Público, por sua vez, levantou em suas razões a preliminar de se não conhecer do recurso, por intempestivo, de vez que já havia transitado em julgado a sentença condenatória à época de sua interposição.

IV — O que tudo visto e bem examinado:

a) Quanto à primeira preliminar, é de ser desprezada, como o foi, por maioria de votos. Consta dos autos que Albino Ferreira Gomes, irmão e tutor da menor ofendida, assim que teve conhecimento do crime e seu indigitado autor, procurou a Delegacia de Polícia de Nova Timboteua, onde formulou queixa, sendo aberto inquérito, e a vítima submetida a exame médico-legal, por perito profissional, no Posto Médico do SESP, em 15 de dezembro de 1952, como se verifica do respectivo laudo, às fls. 13 destes autos. Se houve demora, proposita ou não, da autoridade policial em concluir o inquérito e remetê-lo ao juiz, como lhe competia, tal irregularidade não pode ser levada a conta do representante da ofendida, o qual diligenciou em tempo e tudo fez para evitar a decadência do direito de queixa, e só depois que se certificou de que a Polícia não cumprira aquele dever, acumplicada, talvez, com o sedutor de sua irmã, foi que procurou o representante do Ministério Público para pedir a proteção da Justiça. Não seria pela negligência da autoridade policial, ou sua conivência com o criminoso, que a Justiça haveria de cruzar os braços, e continuar na impunidade o sedutor de uma pobre menina, orfã de pai e mãe, com a agravante de ser o mesmo casado e não poder reparar o mal. E que esse irmão tinha qualidade para representar a ofendida, não pôde haver a menor dúvida, pois o documento de fls. 28 faz certo que sua mãe, antes de morrer, e como declaração de última vontade, fizera o tutor de seus filhos menores, citando-os nominalmente, e dentre eles, a menor Felícia, a ofendida. Esse documento, datado de 8 de janeiro de 1942 e assinado por Madalena Pinheiro de Sousa, consta por pública-forma devidamente autenticada pelo tabelião de Peixe-Boi, Wilson da Costa e Silva. E podia fazê-lo a mãe, que o marido já havia falecido, e lho permitia o art. 407

e parágrafo único do Código Civil, in verbis: "O direito de nomear tutor compete ao pai; em sua falta à mãe;

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento válido, ou de qualquer outro documento autêntico".

b) Quanto à segunda preliminar, versando matéria vencida, mereceu ser desprezada por unanimidade. Foi assunto apreciado e resolvido num pedido de habeas corpus em favor do ora apelante, e esta Superior Instância, ou melhor, o Egrégio Tribunal, conhecendo do pedido como reclamação, lhe devolveu o prazo para apelar da sentença que o havia condenado.

V — No mérito, não há por que reformar a sentença apelada que, desclassificando o crime, de estupro para sedução, condenou o apelante à pena de cinco (5) anos de reclusão, — limite máximo do art. 217, comb. com o inciso III, do art. 226, do Código Penal. O juiz decidiu de acordo com as provas dos autos, onde há elementos cabais, suficientes, da existência do crime de sedução, perfeitamente caracterizado, e da responsabilidade de seu autor. Há o exame médico-legal, feito na ofendida, a prova da idade desta — maior de 14 anos e menor de 16 — o que é corroborado por outras provas, tais sejam, a certidão eclesiástica de seu batismo, em 26 de novembro de 1936, na Capela do Sagrado Coração de Jesus, em Peixe-Boi, afirma-o o respeitável Vigário da Paróquia de Igarapé-açu, e as declarações das testemunhas do sumário, isso quando se não queira dar o menor crédito, por feita post-delictum, a certidão de nascimento fornecida pelo Registro Civil da vila de Peixe-Boi. Por sua vez, robustecendo ainda mais as provas dos autos, há a confissão resultante das declarações prestadas pelo acusado, ora apelante, no seu interrogatório, o qual, além do mais, é casado e mau marido, tendo abandonado a esposa para viver em manebria com outra mulher, a quem raptara da casa dos pais (fls. 30 in fine) o que demonstra ser ele dado à prática de conquistas amorosas, useiro e vezeiro na sedução de pobres caboclinhas inexperientes do nosso interior. Que a vida carcerária lhe sirva para regenerar as tendências "donjuanescas", e de exemplo e espelho a tantos outros tipos de sedutores da sua espécie.

VI — Em face do exposto: Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência, desprezadas as duas preliminares suscitadas, a primeira, por maioria de votos e a segunda, por unanimidade; de meritis por maioria de votos, e negar provimento à apelação para

confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que condenou o réu Raimundo La Roque, ora apelante, à pena de cinco (5) anos de reclusão, — limite máximo previsto no art. 217, comb. com o inciso III, do art. 226, tudo do Código Penal, além do sêlo penitenciário de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), pena que cumprirá no Presídio São José, desta Capital. Custas pelos apelantes. Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva — Arnaldo Valente Lôbo, relator ad-hoc — Augusto R. de Borborema, vencido. Não encontrei nos autos prova suficiente da menoridade da ofendida. Por outro lado, não vi bem caracterizada a figura jurídica da sedução. Realmente, as promessas que a ofendida afirma lhe terem sido feitas pelo réu, não caracterizam a sedução, desde que não fossem sérias e capazes de levar uma donzela à conjunção carnal. Com efeito, o réu, segundo ela diz, lhe prometeu casar-se com ela em outro lugar, onde ninguém soubesse ser ele casado; dar uma vaca com cria; dar-lhe escovas para dentes, pasta dentífrica, sabonetes, etc. Ora, essas falas, banais e ridículas, estão muito longe de constituir a figura legal da sedução, tanto mais quando é a própria ofendida que informa saber que ele era casado, vivia com outra mulher, que raptara e com a qual vive maritalmente há quatro anos. A própria ofendida guardou segredo sobre o fato, que só veio ao conhecimento de sua família pela leviandade do réu, que o referiu a um conhecido e este a uma irmã da vítima. Por esses e outros motivos, é que dei provimento à presente apelação para absolver o réu. — (aa) Raul Braga — Fui presente, E Souza Filho. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Antonio Melo. Data supra. Arnaldo Lôbo, relator ad-hoc.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de junho de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.034

Apelante — Cesar Calandrini de Azevedo.

Apelada — Maria Benedita Calandrini de Azevedo.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, César Calandrini de Azevedo; e, apelada, Maria Benedita Calandrini de Azevedo.

I — A apelada alega, preliminarmente, faltar ao apelante qualidade para estar em juízo, uma vez que se tornou incapaz pela sentença de interdição, pois só por intermédio de um curador é que podia constituir advogado e ingressar em juízo.

Não merece acolhida essa preliminar.

Antes mesmo da vigência do Cod. de Proc. Civ., os juristas patrios e a jurisprudência admitiam o ingresso em juízo do interdito, na defesa dos seus direitos, com fundamento nos princípios de direito processual que garantem ao réu recorrer da sentença que lhe seja desfavorável. Nesse sentido se pronunciou Carvalho Santos, quando diz que "de fato, não se pode conceber que a lei faculte um recurso e o negue à própria parte e si é princípio trivial de direito processual que poderá recorrer, sempre que tiver cabimento, a parte contra quem foi proferido o despacho ou sentença, logo se percebe que o Cod. Civ. ao facultar o recurso, naturalmente o admite nos termos em que os princípios processuais o regulam, pois, do contrário, expressamente abriria a exceção, preceituando claramente que o recurso não poderia ser interposto pelo réu, si a sentença lhe fôsse desfavorável, decretando-lhe a interdição. Pelo que, temos como incontestável poder o próprio interdito interpôr o recurso, não produzindo a sentença que decretou a interdição efeito algum quanto a este ponto, como uma das exceções a que há pouco aludimos". (Cod. Civ. Bras. Interpr., vol. VI, pag. 404).

O Supremo Tribunal Federal, julgando um recurso extraordinário interposto de densão do Tribunal de Minas, decidindo que o interdito podia apelar, "decidiu que nem a interpretação do Tribunal Mineiro, nem a contrária repugnava ao texto dos arts. 452 e 1.316, n. II, do Cod. Civ., de modo a dar-lhes um sentido contrário ao que realmente exprimem, acrescentando: "sendo de notar-se que a decisão recorrida, além de mais liberal, é a que mais se ajusta aos princípios gerais do direito de defesa, mormente tratando-se de capacidade jurídica, base para o exercício de todos os direitos". (Odilon de Andrade, Com. ao Cod. de Proc. Civ., vol. VIII, pag. 261).

Mas qualquer dúvida, que a respeito pudesse perdurar, cessaria diante do claríssimo texto do art. 610 do Cod. de Proc. Civ. Estabelece esse art. que da sentença declaratória da interdição, além do interdido, poderão recorrer o defensor, o requerente, ou o órgão do Ministério Público, quando por este promovido o processo.

E' de desprezar-se, em face do exposto, a preliminar aludida.

II — Por sua vez, o apelante, em suas razões, argúi a incompetência do juízo, em virtude do interdido ter domicílio na Comarca de Arariúna.

Não procede essa preliminar por não ter sido alegada no momento próprio, e mesmo por ter o apelante aceitado a jurisdição do Juiz, residindo no seu juízo, só reclamando neste recurso de apelação.

III — De meritis: — O apelante, alegando em breve tratar do levantamento de sua interdição, não combate frontalmente a sentença que o interditiou, mas a nomeação de seu curador. Desejava que o curador fôsse seu filho Vicente César, seu procurador e administrador de sua fazenda e com quem sempre viveu. E, como o Juiz nomeasse curador a requerente de sua interdição, apelou o interdido da sentença, insistindo na nomeação do seu filho Vicente César, ou a de seu filho mais velho Aternogenes Calandrini de Azevedo, com quem mantém as melhores relações, estimando-o muito.

O Juiz não nomeou, Vicente César, curador, por entender que, sendo ele procurador do apelante, estaria constituído em obrigações para com este e, portanto, em face do art. 413, combinado com o art. 453, do Cod. Civ., estava incapacitado para exercer a curatela de seu pai.

Decidiu bem o Juiz não nomeando curador Vicente César, porque, mandatário do interdido, estaria sujeito a prestar suas contas e, assim, incidia na

proibição de exercer a curatela, de conformidade com o inciso II, do art. 413, combinado com o art. 453, do Cod. Civ..

Mas, desde que existe outro filho do interdido, e o mais velho, residente em Arariúna, contra a qual a apelada, nas suas razões, nada articula, a preferência legal, deve ser observada, visto que a seu favor militam a idade e o sexo.

Esse filho, de nome Aternogenes é o mais velho, varão e é idôneo.

O curador nomeado pelo juiz é mulher, casada e, segundo declarou o apelante, por seu patrono, não são boas as suas relações com o seu genro, marido da apelada.

Segundo o art. 454 e seus incisos ao Cod. Civ., na falta do cônjuge, e curador legítimo o pai; na falta deste, a mãe; e, na desta, o descendente maior. Entre os descendentes do mesmo grau os varões preterem as mulheres.

Assim, se na uma descendente varão e mais velho tem êle preferência para ser o curador de seu pai, quanto mais quando contra sua nomeação nada se alega.

Sempre que for possível deve ser observada a escala legal a respeito da preferência para a nomeação de curador.

Por não ser taxativa a escala, mas explicativa, não se poderá contrariar-la a tal ponto que se anule o dispositivo legal.

A lei deve ser enendida nos seus devidos termos.

Desde que haja alguém que possua as qualidades estabelecidas na norma e não se prove a sua idoneidade, não pode ser impedido de exercer a curatela de seu pai.

E, assim,

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível, adotado o relatório de fls. 25, desprezadas as preliminares arguidas pelos motivos expostos acima, dar provimento à apelação apenas na parte relativa a nomeação de curador, para, reformando a sentença apelada, tornar sem efeito a nomeação da apelada e nomear Aternogenes Calandrini de Azevedo, curador de seu pai César Calandrini de Azevedo.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema, vencedor no merecimento, pois mantinha a nomeação de dona Maria Benedita Calandrini de Azevedo para curadora. Foi presente, E. Souza Filho.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de junho de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.035

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Maria Silveira da Silva e outro.

Apelados: — Paulo Itaguaí da Silva e sua mulher.

Relator: — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que são apelantes — José Maria Silveira da Silva e Mário Vitor Silveira da Silva, e apelados — Dr. Paulo Itaguaí da Silva e sua mulher, etc..

I — Trata-se duma ação de imissão de posse proposta pelos ora apelantes contra os apelados, sob a alegação de que, sendo condôminos da metade do terreno edificado sito à avenida Presidente Pernambuco, n. 52, nesta Capital, havida por herança de sua mãe D. Sara Silveira da Silva, e, posteriormente, co-herdeiros, juntamente com suas irmãs — D. D. — Laura Maria da Silva e Luiza Maria da Silva, a primeira casada com o Dr. Paulo Itaguaí da Silva, e a segunda desquitada — no inventário dos bens ficados com a morte de seu pai — Dr. Vitor Maria da Silva quanto à outra metade do mesmo prédio e que constituía a meação do de cujus, ficaram privados da posse do mesmo prédio, porque os apelados — Dr.

Paulo Itaguaí da Silva e sua mulher, dêle se apoderaram, ocupando-o com a sua moradia.

Os autores, ditos apelantes, negam que os réus sejam condôminos do referido prédio, pois o condomínio se formou entre eles, e a herança do mencionado de cujus.

II — Mas, o art. 1.572, do Código Civil dispõe: — "Aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários".

São palavras de Carlos Maximiliano: — "Todos os direitos que se incluem na sucessão causa mortis ficam transferidos aos herdeiros no momento do traspasse do de cujus; imediatamente o domínio deste se torna domínio daquele, a posse de uma posse do outro. Efectua-se a transmissão ipso jure, por efeito da lei, ainda mesmo que o sucessor ignore o fato e o seu direito do mesmo decorrente". (Dir. das Sucessões, vol. I, pag. 59).

E sabido que uma das causas do condomínio é a sucessão legítima ou testamentária, afirma-o ainda o mesmo C. Maximiliano (Condomínio, pag. 11).

Sendo assim, os réus, tanto quanto os autores, têm domínio e posse nos bens da herança, são tão condôminos do bem em apreço quanto os ditos autores.

A distinção, que estes pretendem fazer entre os herdeiros da falecida dona Sara Silveira da Silva e os do Dr. Vitor Maria da Silva, afirmando que o condomínio só existe entre aqueles e a herança deste, é uma sutileza de raciocínio contrária a letra expressa da lei, a doutrina e até a tradição do Direito brasileiro, pois o Alvará de 9 de novembro de 1754 e o Assento de 16 de fevereiro de 1786 já consignavam o princípio comolidado pelo citado artigo do Código Civil Brasileiro.

Os réus são, pois, condôminos da metade do prédio ora sub judice.

III — Ao condomínio se aplicam as disposições do Código Civil referentes à partilha (art. 641, combinado com o art. 1.778).

Por isso, se o bem, sobre o qual versa a presente dúvida, não comporta comoda divisão, o remédio não pode ser encontrada na ação que os autores propuseram, isto é, na ação de imissão de posse, a qual, além do mais só cabe nos casos restritamente enumerados no art. 381, do Código de Processo Civil; mas nos arts. 635 e 1.139 do Código Civil.

Quando entre os condôminos não mais é possível harmonia no uso e gozo da coisa comum indivisível, a venda é a única solução, partilhando-se o preço entre os condôminos.

Essa solução é até imperiosa, insubstituível, pois enquanto para a administração ou locação da coisa comum o Código exige apenas a maioria da vontade dos condôminos, para a venda admite como suficiente a vontade única dum condômino (art. 635, § 1.º do Código Civil).

A copropriedade é um estado transitório, e não perpétuo, mesmo que no testamento ou no ato instituídos da doação se tenha estabelecido o contrário.

Assim, qualquer condômino pode requerer a divisão da coisa comum indivisível a fim de ser partilhado o preço da alienação.

A decisão apelada, reconhecendo que, no caso concreto, a venda é a solução, andou acertadíssima, como assim também andou por ter mandado fôsse a dúvida diminuída no Juízo do inventário dos bens deixados por falecimento do Dr. Vitor Maria da Silva.

IV — Por todos esses motivos, pois,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação e confirmar, como con-

firmam, a decisão recorrida.

Custas pelos apelantes. Belém, 24 de maio de 1954. (aa) Antonino Melo, Presidente — Augusto R. de Borborema, Relator — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1954. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.036

Agravo da Capital

Agravante: — Durval dos Santos Fernandes.

Agravado: — Artur Barata Forte.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Embargos de terceiro senhor e possuidor; sua procedência. — A prova do instrumento particular pode suprir-se pelas outras de caráter legal (Código Civil, art. 135, parágrafo único). Vistos, etc..

I — Da decisão do dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da comarca desta Capital, que julgou procedentes os embargos de terceiro opostos por Artur Barata Forte nos autos de execução de sentença promovida contra Manoel Arlindo Filho, agravou de instrumento Durval dos Santos Fernandes para esta Superior Instância, com base no art. 842, inciso IV, do Código do Processo Civil. Alega o agravante simulação do documento de fls. 4 dos autos — recibo de compra e venda de um Carro NASH, modelo 1949, motor n. A-217-59, firmado pela "Auto Volante S. A.", em favor do embargante, ora agravado — o qual recibo, "desido de formalidade intrínseca essencial, nenhuma validade jurídica podia ou pode merecer, na espécie, eis que não foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos, como exige a parte final do art. 135 do Cód. Civil, in verbis (Transcreve). — além disso, aduz o agravante, o recibo em que se apoiaram os embargos é uma simples 2.ª Via, assinada em data de 30-10-1953 e com o reconhecimento da firma no dia 3-11-1953, posteriores à penhora e ao depósito do bem, efetuados em 29 de outubro de 1953, sem que se faça a menor alusão à 1.ª Via. Passa, depois, o agravante, a justificar as razões do pedido de reforma da decisão do dr. Juiz a quo, citando autores e jurisprudência em apoio dos seus argumentos.

II — O caso resume-se no seguinte: — Em execução de sentença no processo de ação ordinária de indenização, movida por Durval dos Santos Fernandes, ora agravante, na qualidade de representante legal da menor Raimunda Batista de França, contra Manoel Arlindo Filho, foi penhorado e levado a depósito um automóvel marca NASH, para seis lugares, registrado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 18-03, e apontado pelo exequente aos oficiais de justiça como sendo de propriedade do executado. O ora agravado, Artur Barata Forte, dizendo-se senhor e possuidor do aludido automóvel, e juntando por provas legacia E. de Trânsito, que o dava como registrado, ali, desde 19-5-1949, opôs embargos de terceiro, que foram regularmente processados e, afinal, julgados procedentes pelo juiz.

III — Desde logo cumpre ressaltar, como o fez a decisão agravada, que o agravante, na inicial da ação principal por êle proposta contra Manoel Arlindo Filho, refere que o automóvel questionado tem o n. 17-85-A, número este confirmado pela prova testemunhal e pela sentença, no processo criminal a que respondeu o mesmo réu. "Não obstante, prossegue o dr. Juiz a quo, a penhora e a certidão de registro do carro afirmam ser de n. 18-03, gerando assim outra contradição, que faz supor não ser o automóvel do acidente o mesmo penhorado na execução e, por conseguinte, alheio à proprie-

dade do réu, autor do acidente, prevalecendo afinal a conclusão pela prescrição do embargo... Efeitos do réu se o automóvel causou o acidente...

Belém, 26 de maio de 1954. — (aa) Antonio Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Sívio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago — Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 22.038 Pedido de Condição de Tempo de Serviço Público. Requerente — O Bacharel Silvío Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca.

ACÓRDÃO N. 22.039 Habeas-Corpus preventivo da Capital. Impetrante — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

ACÓRDÃO N. 22.040 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.041 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

Belém, 26 de maio de 1954. — (aa) Antonio Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lôbo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Sívio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago — Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 22.040 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.041 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.042 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.043 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.044 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.045 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.046 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.047 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.048 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.049 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.050 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.051 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.052 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.053 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.054 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.041 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.042 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.043 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.044 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.045 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.046 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.047 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

ACÓRDÃO N. 22.048 Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1954.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS. Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Gomes Barbosa e a senhorinha Maria José dos Santos.

PROCLAMAS. Faço saber que se pretendem casar o sr. Daniel Nascimento Brito e a senhorinha Raimunda Leite Purificação.

PROCLAMAS. Faço saber que se pretendem casar o sr. Cid Pires Assis Alves e a senhorinha Celina Santiago Amorim.

PROCLAMAS. Faço saber que se pretendem casar o sr. Milton de Souza Purificação e de dona Deuzarina da Silva Leite Purificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 27 DE JUNHO DE 1954

NUM. 283

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 290-54-G. P. O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o Sr. Dr. Milton de Abreu e Souza, titular do cargo isolado de Engenheiro — padrão T, lotado na Seção de Obras Públicas do Departamento Municipal de Engenharia, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento Municipal de Força e Luz, com todas as vantagens do cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1954.

Raymundo Gonçalves Magno. Prefeito Municipal em exercício

RECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Exonerar, aos termos do art. 75, inciso II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, o titular, Dr. Wilson de Sena Muniz.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1954.

Raymundo Gonçalves Magno. Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de junho de 1954.

Leandro Lins Maia. Respondendo pela Secretaria de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Walter Pátheta, extranumerário da Subprefeitura do Mosqueiro, o tempo de cinco (5) anos, oito (8) meses e catorze (14) dias, ou sejam, (2.079) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 26-8-48 a 10-5-54, de acordo com a informação no processo n. 127-54, de 10-4-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de junho de 1954.

Raymundo Gonçalves Magno. Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 23 de junho de 1954.

Oswaldo Melo. Secretário de Administração

PORTARIA

O Bacharel Oswaldo Melo, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

Atendendo à solicitação feita pelo Sr. Dr. Secretário de Fazenda no sentido de que seja observado rigorosamente por parte das repartições municipais, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

duodécimos previstos para as despesas no orçamento em vigor;

atendendo que não vêm transitando por esta Secretaria as folhas de pagamento do pessoal fixo e variável de certas repartições subordinadas à mesma;

Atendendo que, também, as mesmas repartições não vêm observando a remessa, através desta Secretaria, dos pedidos feitos com relação a Material de Consumo e Material Permanente;

RESOLVE:

Determinar:

a) que, doravante, as repartições subordinadas a esta Secretaria que não o fazem, remetam à mesma, todas as folhas referentes a pagamento de pessoal fixo e variável (contratados ou diaristas), para, após o visto competente, serem encaminhadas à Secretaria de Fazenda, com a finalidade de pagamento.

b) que os pedidos ou empenhos de Material de Consumo e Material Permanente encaminhem-se sem exceção, pelo Gabinete da Secretaria, para serem convenientemente vistos.

c) que seja observado rigorosamente os duodécimos previstos para as despesas de cada repartição.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de junho de 1954.

Oswaldo Melo. Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos encaminhados pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, em 25-6-1954

Petição:

A. Pereira dos Santos & Filho, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas — A administração do Cemitério de Santa Izabel.

—Antonio Lima dos Santos, acumulação de férias — A Secretaria de obras, para tomar conhecimento da informação supra.

—Carlos dos Santos, perpetuidade gratuita de sepultura — Como requer, nos termos da lei.

—Candido de Lima Barbosa, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor. Pelo Gabinete.

—Eunice Andrade Souza, compra de sepultura — Sim, em duas prestações mensais.

—Francisca Nunes de Azevedo, compra de sepultura — Sim, em prestações mensais de Cr\$ 130,00.

—João Ricardo Filho, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—Julieta Melo Gomes, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

—João Ferreira da Silva, contagem de tempo de serviço — A Secretaria de obras para dar ciência ao requerente da informação prestada pela Seção do Pessoal.

—Maria Valente Barra, com-

pra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

—Maria da Conceição Lisboa, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

—Manoel Antonio da Silva aposentadoria — A Secretaria de obras para prestar as informações solicitadas.

—Osmar Domingos Barbosa, contagem de tempo de serviço — Volte à Secretaria de obras para esclarecer o que solicita a Seção do Pessoal.

—Olivia Gomes da Silva, compra de sepultura — Concedo a equidade de pagamento em prestações mensais de Cr\$ 200,00.

—Pedro de Souza Mello, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

—Severino Guilherme da Silva, nomeação — Ao Dr. Consultor Geral, pelo Gabinete.

Ofícios:

—Ofício S/n, da Seção de Pessoal, encaminhando petição de Virgílio Alves Barata — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—N. 94, da Diretoria do Ensino Municipal, solicita providências — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—N. 51, do Corpo Municipal de Bombeiros, remete folhas de vencimentos e vantagens e de Etapa de Guarnição — Encaminhe-se à Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

—N. 272, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Leopoldino de Souza Lobato — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

—Ofício n. 284, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Osvaldo Barbosa — A Secretaria de Obras para que o D. L. P. informe com urgência.

—N. 282, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado Médico de Francisco Soares de Melo — Informe a D. D. através da Secretaria de Fazenda.

—S/n, da Editora de Anuários e Publicidade S. A., solicita providências — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para os devidos fins.

Em 26-6-1954.

Petições:

—Amância de Oliveira Pantoja Borralho, isenção de décimas. — Ao Contencioso.

—Antonio Praxedes de Oliveira, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—Alfredo Macedo Cunha, licença especial. — Diga a Seção do Pessoal.

—Anacleto Gonçalves da Silva, licença especial. — Diga a Seção do Pessoal.

—Américo Marcelino da Rocha, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

—Amália, Lucila, Enequina e Alba Pereira, isenção de décimas. — Diga o Contencioso.

—Benedito José de Carvalho, isenção de imposto predial. — Ao

Contencioso, para os fins convenientes.

—Cícero Pedro da Silva, licença especial. — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

—Dulcélia Seixas Mélo, inscrição de montepio. — A Secretaria de Fazenda, para os fins solicitados.

—Edgar dos Reis Borges, isenção de décimas. — Ao Contencioso Municipal.

—Francisco Bento do Nascimento, empréstimo. — Esclareça o Comando do Corpo de Bombeiros a solicitação do Dr. Consultor.

—Gabriel Fernandes Veiga, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

—Iraci Eufênio da Costa, contagem de tempo de serviço. — Esclareça o Sub-Prefeitura oficialmente o tempo de serviço do suplicante, isso pelo Gabinete.

—Idália Vieira da Silva, dispensa de décimas. — Ao Contencioso Municipal.

—Justo Manoel Pereira, licença especial. — A Seção do Pessoal, para lavatura do ato.

—Luiz Monteiro, contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Obras, para informar o que disser a respeito à repartições que lhe são subordinadas.

—Luiz Evaristo Campos, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

—Maria Alcântara, dispensa de décimas. — Diga o Contencioso.

—Marieta Neves de Miranda, licença especial. — Informe a Seção do Pessoal.

—Marcelino Nunes da Silva, licença especial. — Informe a Seção do Pessoal.

—Maurício Cruz, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

—Manoel Cipriano Lima, contagem de tempo de serviço. — Venha devidamente informado.

—Olga da Silva Carneiro, inscrição na Caixa de Montepio. — A Secretaria de Fazenda, com urgência.

—Oscar Mergulhão, isenção de imposto predial. — Ao Contencioso Municipal.

—Pedro de Sousa Siqueira, contagem de tempo de serviço. — Volte à Seção do Pessoal.

Ofícios:

—N. 298, da Secretaria de Obras, solicita inspeção de saúde em Domingos Xavier de Sousa. — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

—N. 341, da Secretaria de Obras, presta informação. — A Seção do Pessoal, com urgência.

—N. 90, do Serviço de Pronto Socorro, responde ofício n. 410, da S. A. — Archive-se.

—N. 8672, da Editora Brasileira Ltda, faz solicitação. — A Seção do Pessoal, para completar o que solicita e missivista.

—N. 15, da Fiscalização Municipal, encaminhando requerimento de Raimundo Barbosa de Amorim. — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

Memorandos:

—N. 112, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação. — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

—N. 113, do Corpo Municipal de Bombeiros, pedido de material. — Encaminhe-se ao Comando do Corpo Municipal de Bombeiros, para que o presente pedido seja reduzido ao mínimo indispensável às necessidades da corporação.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares escrevente juramentada. T — 8245 — 26 e 27/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Liberato dos Santos e a senhorinha Carmelia Duarte Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 940, filho de dona Perciliana Raimunda dos Santos. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 940, filha de dona Maria Duarte de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares escrevente juramentada. T — 8244 — 20 e 27/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Castedo da Silva e a senhorinha Fatima Terezinha Costa Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, cirurgião dentista, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de José da Silva e de dona Lucimara Castedo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' Almeida, 89, filha de Eugenio Ferreira Neves e de dona Carmen da Costa Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8246 — 20 e 27/6/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Camarão da Costa e a senhorinha Nilz do Amparo Barata Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Izabel, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gama Abreu, 203, filho de Francisco Lopes da Costa e de dona Joanna Camarão da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Santos, 105, filha de Pedro Teixeira Afilhado e de dona Helena Barata Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T 3288 — 27/6 e 4/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raymundo Nonato de Guimarães e a senhorinha Zenilda Nascimento Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Oyapock, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 605, filho de Oscar Augusta Guimarães e de dona Raymunda Hermogenes Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro,

603, filha de dona Sofia Nascimento Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 3289 — 27/6 e 4/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Dias Nazaré e dona Maria José da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua da Olaria, s/n, filho de Norberta Aquino de Nazaré.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua da Olaria, s/n, filha de Cecília da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8290 — 27/6 e 4/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Maciel Filho e a senhorinha Ubelina Pereira de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afua, garçon, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Antonio Felix Maciel e de dona Laudemira Azevedo Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 1054, filha de João Pereira de Lima e de dona Francisca Pereira de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de junho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8287 — 27/6 e 4/7/54 Cr\$ 40,00

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação por trinta dias O Doutor Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Juiz de Direito Interino da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, expedido nos autos de ação de desquite litigioso em que é autora dona EDITH NASSAR NEVES, e réu FRANCISCO ASSIS NEVES, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por dona Edith Nassar Neves, por seu advogado Doutor Pericles Guedes de Oliveira, que está o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e por cópia publicada pela imprensa Oficial do Estado, cita Francisco Assis Neves para, no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado e contestar no prazo da lei a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo da contestação na forma da lei. (Petição). Exmo. Sr. Dr. Juiz

de Direito Interino da Comarca. EDITH NASSAR NEVES, brasileira, casada, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu advogado e procurador para assinado, Pericles Guedes de Oliveira, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado, com escritório na capital do Estado, ora nesta cidade, hospedado no Hotel Santa Terezinha onde recebe as intimações judiciais vem expôr e requerer a V. Excia., o que segue. "Em 17 de maio de 1945, a suplicante contraiu matrimônio com o cidadão Francisco Assis Neves, perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Família, Sadi Montenegro Duarte, conforme faz certo a certidão anexa, termo de casamentos n. 3.063, do Cartório de Casamentos da cidade de Belém a cargo do escrivão privativo Raimundo Honório da Silva. Desse consorcio houve dois filhos de nomes Adonai Nassar Neves, nascido a 6 de março de 1946 e Adonais Nassar Neves, nascido a 6 de setembro de 1947 e falecido a 4 de janeiro de 1949, conforme certidão anexas. De principio a vida conjugal, como sempre acontece, decorreu em perfeita harmonia, situação que infelizmente pouco perdurou, pois não tardou a vir a suplicante sofrer maus tratos físicos e morais de parte de seu esposo, circunstância que a petionária sempre escondeu de seus pais, na doce ilusão e esperança de um dia seu marido reconhecer o erro em que incorria. Em vão, porém, esperou por essa regeneração. Dispunha o casal de alguns bens móveis que foram vendidos pelo esposo. Em março de 1947 seu esposo abandonou o lar, retirando-se deste Estado para o Sul do país, no mais se correspondendo com a suplicante, que se viu na contingência de juntamente com seu filho Adonai ir residir em companhia de seu genitor, Sr. João Elias Nassar, naquela época em Belém, à Rua José Bonifácio, n. 504. Em 1948 tendo seu genitor mudado a sede de suas atividades comerciais para esta cidade, nesta passou a petionária a residir ainda com seu filho e com seus pais. Desde 1947 que a suplicante não tem notícias de seu marido, de quem jamais recebeu qualquer correspondência o que implica no abandono. Ignorando a suplicante o paradeiro e até mesmo a existência de seu marido, e não havendo dúvida de que foi por ele abandonada, datando tal abandono de mais de dois (2) anos, deseja ela propor, como de fato propõe, contra seu marido, já

presente ação de desquite litigioso, com fundamento no que estabelece o inciso IV, do art. 317 do Código Civil, para o que requer sua citação por edital, ex-vi do inciso I, do art. 177 do Cód. de Proc. Civil, em face da impossibilidade de ser cumprido o que determina a Lei n. 968, de 10-12-949. A suplicante promete provar o que alega com o depoimento pessoal do suplicado, prova que requer desde já e as demais provas admitidas em direito, inclusive a testemunhal, cujo rol apresentará em tempo hábil, e como não disponha de recursos pede seja arbitrada no mínimo a taxa judiciária. Isto posto, ouvido em todos os seus o Representante do M. P., a suplicante nestes termos, P. E. Deferimento. Castanhal, 2 de junho de 1954. P. p. Pericles Guedes de Oliveira. (Está selada com Cr\$ 3,00). Nessa petição proferi o seguinte despacho: A. Distribuída ao 1.º Cartório. Arbitro a taxa judiciária no mínimo. Como requer. Publique-se edital pelo espaço de trinta dias. Castanhal 10-6-954. — (a.) Alvaro Nuno Pontes e Souza.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos doze dias do mês de junho de 1954. Eu, Manoel Alfaia de Araújo, escrivão datilografado e subscrito.

(a.) Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Juiz de Direito Interino. (T. 3238 — 27-6-54 — Cr\$ 200,00)

lografei e subscrito. (a.) Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Juiz de Direito Interino. (T. 3238 — 27-6-54 — Cr\$ 200,00)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3ª. Pretoria

O Dr. Ernani M. Garcia, 1º. Pretor Criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. Promotor Público, foi denunciada Ana Miranda Torres, paraense, de 42 anos de idade, casada, doméstica, residente à rua da Mata, 515, (Marabá), como incura nas disposições penais do art. 136 do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expediu-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 11 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de que é acusada.

Belém, 25 de junho de 1954. Eu, Josedina Costa, escrivã o escrevi.

Ernani M. Garcia, pretor. (G — Dia 27/6/54)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3ª. Pretoria

O Dr. Ernani M. Garcia, 1º. Pretor Criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. Promotor Público, foi denunciada Domingas Pereira da Silva, paraense, solteira, doméstica, de 26 anos de idade residente à Rua Antonio Everdosa, 204, como incura nas disposições penais do art. 129, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expediu-se o presente edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de julho próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusada.

Belém, 25 de junho de 1954. Eu, Josedina Costa, escrivã o escrevi.

Ernani M. Garcia, pretor. (G — Dia 27/6/54)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Americo Diogenes de Queiroz Moreira, Eduméia Souza Leal, Emanuel Luchard de Amorim, Josefa Rodrigues Vila Nova e João Melo e Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requeram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de junho de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo Escrivão Eleitoral

Pelo presente edital, fica notificada L. Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto. Belém, 26-5-954. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 30-6-54 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9-7-54).